LEI Nº 2.878, 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar TERMO DE CONVÊNIO com a ACIL – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme, a COMIPEM – Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme, a AAPILEME – Associação de Apicultores de Leme e Região, Associação Rede Unida de Supermercados e o SEBRAE/SP, objetivando a ampla cooperação, visando a instalação do "PAE" - Posto de Atendimento ao Empreendedor" no Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a ACIL – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme, a COMIPEM – Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme, a AAPILEME – Associação de Apicultores de Leme e Região, a Associação Rede Unida de Supermercados e o SEBRAE/SP, objetivando a ampla cooperação, visando a instalação do "PAE" - Posto de Atendimento ao Empreendedor" no Município de Leme, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - Fica constituído o Conselho Gestor do PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor, com 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados pelas convenentes e nomeados pelo Prefeito Municipal, o qual terá a seguinte composição:

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante do Município de Leme;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Associação dos Apicultores de Leme e Região;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Associação Rede Unida de Supermercados.

Art. 3º - O Conselho Gestor do PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor terá as seguintes atribuições:

I – executar o objeto deste convênio, referido na cláusula primeira, mantendo o Posto de Atendimento ao empreendedor aberto e em condições de funcionamento;
II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
III – manter os equipamentos e móveis cedidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos abrangidos pelos serviços objeto desse convênio, sem discriminação de qualquer natureza;
V – aplicar, integralmente os equipamentos, funcionários ou estagiários, móveis e materiais cedidos, na prestação dos serviços objeto deste convênio;
VI – elaborar e enviar relatórios mensais às convenentes;
VII – apresentar, sempre que solicitado, os relatórios contendo informações tais como; número de atendidos, reclamações e sugestões dos usuários, etc, acompanhados da relação nominal dos atendidos;
VIII – assegurar aos convenentes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
IX – manter os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição, para controle dos convenentes;

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 23 de outubro de 2006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme